

Em AO EXPEDIENTE
27 SET 2010

ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa	Presidente
18 OUT 2010	
Protocolo <u>J61/10</u>	
Processo <u>J69/10</u>	

Prof. Dr. no 894/JD

~~Presidente~~



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Recebido, Autua-se e inclua em pauta.

18 OUT 2010

1º Secretário



MENSAGEM N° 126 , DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Altera e revoga dispositivo da Lei nº 1990, de 26 de novembro de 2008”.

Senhores Deputados, o Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução nº 15/CONEDECA/2010, trouxe no seu bojo diversos considerandos, incluindo a Resolução nº 116/2006 do CONANDA, em que não se recomenda assento às Assembléias Legislativas como órgão governamental naquele Conselho, bem como relata diversas ausências dos representantes de Nossa Casa de Leis, o que não tem mantido, perante órgãos não governamentais, a paridade exigida junto o CONEDCA, ficando, desta feita, prejudicada as ponderações estatais de políticas públicas na área da Criança e do Adolescente no Estado, ante a sua deficiência paritária no órgão em questão.

É oportuno lembrar que a Lei nº 1990, de 26 de novembro de 2008, em seu projeto inicial, não previa assento à Assembleia Legislativa, no entanto, por emenda parlamentar, tal órgão foi incluído, e neste sentido pode, ao menos em tese, aparentar aos cidadãos rondonienses eventual, preocupação política partidária, por parte dos nossos valorosos Deputados, o que sabemos, não se tratar de efetiva realidade.

Tal proposta, além de adequar a estrutura organizacional do CONEDCA, bem como atender as recomendações do CONANDA prevista na Resolução nº 116/2006 – CONANDA, em seu art. 11, parágrafo único, e de conhecimento dos nossos legisladores da época, como se vê no artigo 2º, inciso VII, da atual redação da lei em apreço, também manterá a paridade governamental dentro do CONEDCA e evitará exposições desnecessárias da Assembléia Legislativa perante a comunidade de nosso Estado, como a que se depreende na Resolução do Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

SECRETARIA LEGISLATIVA RECEBIDO

23 SET. 2010

Nome: *[Assinatura]*

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 22 DE SETEMBRO DE 2010.

Altera e revoga dispositivo da Lei nº 1990, de 26 de novembro de 2008.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O inciso X do artigo 2º, da Lei nº 1990, de 26 de novembro de 2008, que “Dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente – CONEDCA”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

X – 08 (oito) representantes de entidades não governamentais que desenvolvam ações de defesa, proteção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Estado.”

Art. 2º Fica revogado o inciso IX do artigo 2º, da Lei nº 1990, de 2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.